

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2026
DISPENSA Nº 0022/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de **NATÉRCIA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MEDIANTE O USO DE UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 28/09/2026 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/10/2026 às 16h00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: comprasnatercia@gmail.com até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 0110/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Natércia, 25 de setembro de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de cães e gatos, mediante o uso de unidade móvel de castração, incluindo o fornecimento de materiais e insumos necessários à realização dos serviços, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Qtd.	Unid.	Descrição dos serviços a serem prestados
1	100	Serviço	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA MEDIANTE MUTIRÃO COM UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO/CASTRAMÓVEL - Pela técnica de ovariossalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos minimamente invasivos, incluindo como parte do protocolo de atendimento dos animais castrados, o fornecimento de roupas cirúrgicas e medicação pós-operatória antimicrobiana e analgésica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o controle populacional ético e responsável de cães e gatos no Município de Natércia/MG, mediante a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização, como medida de proteção à saúde pública, prevenção do abandono e promoção do bem-estar animal.

2.2. A reprodução descontrolada de cães e gatos contribui para o aumento do número de animais em situação de vulnerabilidade ou abandono, ocasionando riscos de acidentes, maus-tratos, transmissão de zoonoses, conflitos urbanos e sobrecarga das ações municipais relacionadas à saúde pública, à vigilância sanitária e à proteção animal.

2.3. A castração cirúrgica constitui medida reconhecida de manejo populacional, pois atua diretamente na redução da reprodução indiscriminada e, quando acompanhada de ações de cadastramento, orientação e guarda responsável, contribui para a diminuição progressiva da população de animais errantes e para a melhoria das condições sanitárias do Município.

2.4. A contratação encontra-se alinhada à Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece diretrizes para a política de controle da natalidade de cães e gatos mediante esterilização permanente por cirurgia ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar animal.

2.5. A execução dos procedimentos por empresa especializada mostra-se necessária diante da necessidade de disponibilização de médicos-veterinários habilitados, equipe de apoio, estrutura cirúrgica apropriada, equipamentos, medicamentos, materiais médico-veterinários e condições adequadas de assepsia, anestesia, monitoramento e recuperação pós-operatória.

2.6. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, usualmente denominada castramóvel, disponibilizada, transportada, equipada, instalada e operada pela contratada, não sendo admitida a implantação de sala cirúrgica temporária em imóvel ou espaço disponibilizado pela Administração Municipal.

2.7. A exigência de execução em castramóvel busca assegurar a utilização de estrutura especificamente destinada aos procedimentos médico-veterinários, com organização funcional, equipamentos próprios e condições adequadas de higiene, assepsia, biossegurança, controle sanitário, anestesia, monitoramento e recuperação dos animais.

2.8. A unidade móvel deverá encontrar-se regularmente licenciada ou autorizada pelos órgãos competentes, quando exigível, atender às normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis e permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança durante toda a execução dos serviços.

2.9. Antes do início dos procedimentos, o castramóvel será submetido à vistoria prévia da Administração Municipal, destinada a verificar sua compatibilidade com as exigências da contratação, especialmente quanto à documentação, estrutura física, organização dos ambientes, equipamentos, instrumentais, medicamentos, materiais, condições sanitárias e medidas de biossegurança.

2.10. Caberá à contratada fornecer, transportar, instalar e manter o castramóvel, bem como todos os equipamentos, instrumentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários aos procedimentos, inclusive aqueles destinados à avaliação clínica, anestesia, cirurgia, monitoramento, recuperação, higienização, esterilização e atendimento de eventuais intercorrências, sem qualquer custo adicional para o Município.

2.11. A contratação compreenderá a realização de até 100 procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas, por meio das técnicas de orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia, incluindo avaliação clínica pré-operatória, anestesia, cirurgia, acompanhamento pós-anestésico imediato, roupa cirúrgica quando indicada, medicação antimicrobiana e analgésica pós-operatória, além das orientações necessárias aos tutores ou responsáveis.

2.12. A ação deverá priorizar os animais definidos pela Administração Municipal, segundo critérios de interesse público e vulnerabilidade, especialmente aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, animais comunitários, errantes ou mantidos sob os cuidados de protetores independentes, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos pelo setor competente.

2.13. A solução pretendida contribui para a adoção de medidas preventivas e planejadas, reduzindo a necessidade futura de intervenções emergenciais e os custos sociais, sanitários e administrativos decorrentes do crescimento desordenado da população de cães e gatos.

2.14. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além das políticas públicas relacionadas à saúde coletiva, à proteção ambiental e ao bem-estar animal.

2.15. Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada para viabilizar a execução segura e eficiente das ações municipais de controle populacional de cães e gatos, mediante atendimento profissional em unidade móvel devidamente equipada, regularizada e previamente vistoriada, com acompanhamento técnico durante todas as etapas dos procedimentos.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serão aceitos somente os serviços executados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos.

3.2. A contratação compreenderá a realização de até 100 procedimentos cirúrgicos em cães e gatos, machos e fêmeas, pelas seguintes técnicas:

3.2.1. Orquiectomia, para animais machos.

3.2.2. Ovariossalpingohisterectomia, para animais fêmeas.

3.3. Os serviços serão executados conforme cronograma previamente definido e aprovado pela Administração Municipal, podendo ocorrer em uma ou mais etapas, de acordo com o número de

animais cadastrados, a capacidade diária de atendimento, as condições técnicas de execução e a necessidade do Município.

3.4. Os procedimentos deverão ser realizados exclusivamente em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, denominada castramóvel, disponibilizada, transportada, equipada, instalada e operada pela contratada.

3.4.1. Não será admitida a realização dos procedimentos cirúrgicos em sala temporária, imóvel ou outro espaço adaptado disponibilizado pela Administração, ressalvados os atendimentos emergenciais ou pós-operatórios que, por indicação técnica, devam ser realizados em estabelecimento médico-veterinário regularmente constituído.

3.5. A contratada deverá dispor de castramóvel próprio, locado ou regularmente disponibilizado por outro instrumento jurídico, durante todo o período necessário à execução dos serviços.

3.5.1. Quando o castramóvel não for de propriedade da contratada, deverá ser apresentado documento que comprove sua legítima disponibilidade durante a execução contratual, sem que isso caracterize transferência ou subcontratação da responsabilidade técnica e operacional da contratada.

3.6. O castramóvel deverá estar regularmente registrado, licenciado ou autorizado perante os órgãos competentes, quando exigível, e atender às normas do Sistema CFMV/CRMV, da vigilância sanitária, da legislação ambiental e das demais autoridades competentes.

3.7. Antes do início dos procedimentos, a contratada deverá apresentar à fiscalização municipal, conforme aplicável:

3.7.1. Documentação de identificação e regularidade do castramóvel.

3.7.2. Licenças, autorizações, registros ou certificados sanitários exigíveis.

3.7.3. Comprovação de registro e regularidade dos profissionais veterinários.

3.7.4. Identificação do médico-veterinário responsável técnico e comprovação de sua regularidade profissional.

3.7.5. Documentação relativa ao gerenciamento e à destinação dos resíduos de serviços de saúde.

3.7.6. Demais documentos necessários à comprovação da regularidade técnica, sanitária e operacional da unidade móvel.

3.8. O castramóvel ficará sujeito à vistoria prévia da Administração Municipal, a ser realizada após a formalização da contratação e antes do início dos procedimentos, em data, horário e local previamente definidos.

3.8.1. A vistoria terá por finalidade verificar a compatibilidade da unidade móvel com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto às condições de funcionamento, conservação, higiene, organização, biossegurança, equipamentos, instrumentais, medicamentos, materiais e estrutura necessária à adequada execução dos serviços.

3.8.2. A contratada deverá disponibilizar o castramóvel para vistoria com antecedência mínima de 02 dias úteis da data prevista para o início dos procedimentos, acompanhado dos equipamentos, instrumentais e documentos necessários à sua avaliação.

3.8.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, testes de funcionamento dos equipamentos e demonstração das condições operacionais da unidade móvel.

3.8.4. Constatada irregularidade que comprometa a segurança, a qualidade ou a regularidade sanitária dos serviços, o início dos procedimentos ficará condicionado à correção da inconformidade e à aprovação da unidade móvel pela fiscalização.

3.8.5. A contratada deverá corrigir as irregularidades apontadas ou substituir o castramóvel no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando houver atraso injustificado.

3.8.6. A aprovação na vistoria prévia não afasta a responsabilidade da contratada pela manutenção das condições técnicas, sanitárias e operacionais durante toda a execução dos serviços.

3.9. O castramóvel deverá:

- 3.9.1. Encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higiene.
- 3.9.2. Possuir estrutura física compatível com a quantidade e a natureza dos procedimentos realizados.
- 3.9.3. Dispor de ambientes ou áreas funcionalmente organizadas para recepção e triagem, preparação dos animais, realização dos procedimentos cirúrgicos, recuperação pós-anestésica, higienização e armazenamento dos materiais.
- 3.9.4. Possuir revestimentos, superfícies e instalações que permitam adequada limpeza, higienização e desinfecção.
- 3.9.5. Dispor de condições adequadas de iluminação, ventilação ou climatização, abastecimento de água, energia elétrica, assepsia e biossegurança.
- 3.9.6. Possuir reservatório, sistema próprio ou solução técnica segura e suficiente para abastecimento de água e energia elétrica durante o período de atendimento.
- 3.9.7. Dispor de condições adequadas para armazenamento e conservação de medicamentos, materiais esterilizados e demais insumos utilizados.
- 3.9.8. Possuir estrutura apropriada para o acondicionamento temporário dos resíduos gerados durante os procedimentos.
- 3.9.9. Manter fluxo operacional que reduza os riscos de contaminação cruzada e preserve a segurança dos animais, profissionais, tutores e demais pessoas presentes.
- 3.10. O castramóvel deverá estar equipado, no mínimo, com:
 - 3.10.1. Mesa cirúrgica adequada.
 - 3.10.2. Foco cirúrgico.
 - 3.10.3. Balança para pesagem dos animais.
 - 3.10.4. Instrumentais cirúrgicos esterilizados e em quantidade suficiente para o número de procedimentos programados.
 - 3.10.5. Equipamentos e materiais anestésicos compatíveis com os procedimentos realizados.
 - 3.10.6. Equipamentos necessários ao monitoramento dos animais durante os procedimentos.
 - 3.10.7. Equipamentos, materiais e medicamentos destinados ao atendimento de urgências, intercorrências e suporte à reanimação.
 - 3.10.8. Equipamentos ou procedimentos adequados para esterilização e manutenção da esterilidade dos instrumentais.
 - 3.10.9. Estrutura segura e apropriada para recuperação pós-anestésica dos animais.
 - 3.10.10. Refrigerador ou equipamento apropriado para conservação dos medicamentos que exijam controle de temperatura.
 - 3.10.11. Recipientes apropriados para resíduos comuns, infectantes e perfurocortantes.
 - 3.10.12. Materiais de contenção, higienização, desinfecção, assepsia e biossegurança.
 - 3.10.13. Equipamentos de proteção individual em quantidade compatível com a equipe e os procedimentos realizados.
- 3.11. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Execução de Serviços, observados o cronograma aprovado e a prévia aprovação do castramóvel pela fiscalização municipal.
- 3.12. O início efetivo dos procedimentos ficará condicionado:
 - 3.12.1. À aprovação do cronograma de execução.
 - 3.12.2. À definição, pela Administração, do local destinado ao estacionamento e funcionamento do castramóvel.
 - 3.12.3. À apresentação da documentação técnica, profissional e sanitária exigível.
 - 3.12.4. À aprovação do castramóvel na vistoria prévia.
- 3.13. Caberá ao Município indicar local acessível e seguro para estacionamento e funcionamento do castramóvel, bem como promover o cadastramento prévio dos animais, organizar a lista de atendimento, realizar o agendamento e convocar os tutores ou responsáveis.

- 3.14. A contratada deverá observar as listas de agendamento, o cronograma e as orientações operacionais fornecidas pela Administração, ressalvadas as decisões clínicas de competência exclusiva do médico-veterinário.
- 3.15. A quantidade diária de procedimentos será definida conforme o número de animais cadastrados, o porte e as condições clínicas dos animais, a capacidade da equipe e do castramóvel e os limites técnicos necessários à segurança dos atendimentos.
- 3.16. O quantitativo de 100 procedimentos constitui o limite máximo da contratação, não obrigando a Administração a executá-lo integralmente quando houver ausência de animais, contraindicação clínica ou outra circunstância devidamente justificada.
- 3.17. Somente serão considerados executados e passíveis de pagamento os procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados, autorizados e devidamente registrados, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 3.18. Cada atendimento deverá compreender, no mínimo:
- 3.18.1. Identificação e pesagem do animal.
 - 3.18.2. Triagem e avaliação clínica pré-operatória.
 - 3.18.3. Verificação das condições sanitárias e fisiológicas para realização da cirurgia.
 - 3.18.4. Definição e aplicação de protocolo anestésico compatível com a espécie, o porte e as condições clínicas do animal.
 - 3.18.5. Realização de orquiectomia ou ovariossalpingohisterectomia.
 - 3.18.6. Monitoramento durante o procedimento.
 - 3.18.7. Recuperação e acompanhamento pós-anestésico imediato.
 - 3.18.8. Fornecimento de roupa cirúrgica, quando tecnicamente indicada.
 - 3.18.9. Fornecimento de medicação pós-operatória antimicrobiana e analgésica, conforme prescrição do médico-veterinário.
 - 3.18.10. Orientações formais ao tutor ou responsável quanto aos cuidados pós-operatórios, à administração dos medicamentos e aos sinais que demandem atendimento veterinário.
- 3.19. O médico-veterinário poderá contraindicar ou adiar o procedimento quando identificar condição clínica que represente risco à saúde ou à vida do animal, devendo registrar a justificativa e orientar o tutor ou responsável.
- 3.20. Todos os procedimentos deverão ser realizados por médico-veterinário regularmente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.
- 3.21. A contratada deverá possuir registro regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente e indicar responsável técnico habilitado para acompanhar integralmente a execução dos serviços, quando exigível pela regulamentação profissional.
- 3.22. A equipe auxiliar deverá ser dimensionada de forma compatível com o número de atendimentos programados e atuar sob orientação e supervisão direta do médico-veterinário responsável.
- 3.23. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, medicamentos, materiais médico-veterinários, instrumentais e insumos necessários à execução, incluindo:
- 3.23.1. Anestésicos, analgésicos, antimicrobianos e demais medicamentos prescritos.
 - 3.23.2. Antissépticos, produtos de higienização e materiais para assepsia.
 - 3.23.3. Fios de sutura, gazes, seringas, agulhas, luvas e demais materiais descartáveis.
 - 3.23.4. Instrumentais cirúrgicos esterilizados.
 - 3.23.5. Materiais de contenção e identificação dos animais.
 - 3.23.6. Equipamentos de anestesia, monitoramento e suporte à reanimação.
 - 3.23.7. Roupas cirúrgicas destinadas aos animais, quando indicadas.
- 3.24. Os medicamentos utilizados deverão possuir registro ou regularização perante a autoridade competente, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados, transportados, prescritos e administrados de acordo com as normas aplicáveis.

- 3.25. A contratada deverá observar as normas do Sistema CFMV/CRMV, da vigilância sanitária e ambiental, bem como os protocolos de assepsia, esterilização, biossegurança, controle da dor e bem-estar animal.
- 3.26. Caberá à contratada realizar o acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os atendimentos, inclusive resíduos infectantes, perfurocortantes, medicamentos e materiais contaminados, em conformidade com a legislação aplicável.
- 3.27. A contratada será responsável pelo deslocamento, posicionamento, instalação, mobilização e desmobilização do castramóvel, pela disponibilização da equipe, pela organização do fluxo de atendimento e por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços.
- 3.28. Na ocorrência de falha mecânica, elétrica, hidráulica, sanitária ou técnica que impeça ou comprometa a utilização segura do castramóvel ou de equipamento essencial, a contratada deverá suspender os procedimentos afetados e providenciar o reparo ou a substituição da unidade ou do equipamento em prazo compatível com o cronograma, sem ônus adicional para o Município.
- 3.28.1. A unidade móvel substituta também ficará sujeita à verificação e aprovação da fiscalização antes do início ou da retomada dos procedimentos.
- 3.29. A contratada deverá manter registro individualizado de cada animal atendido, contendo, no mínimo:
- 3.29.1. Identificação do tutor ou responsável, quando houver.
 - 3.29.2. Identificação do animal, incluindo espécie, sexo, porte e idade aproximada.
 - 3.29.3. Data e local do atendimento.
 - 3.29.4. Resultado da avaliação clínica pré-operatória.
 - 3.29.5. Procedimento realizado ou motivo de eventual contraindicação.
 - 3.29.6. Identificação do médico-veterinário responsável.
 - 3.29.7. Protocolo anestésico e medicamentos administrados ou fornecidos.
 - 3.29.8. Registro da recuperação pós-anestésica e de eventuais intercorrências.
 - 3.29.9. Orientações pós-operatórias fornecidas ao tutor ou responsável.
- 3.30. Ao final de cada etapa, a contratada deverá apresentar relatório contendo a relação dos animais atendidos, o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados, os procedimentos adiados ou contraindicados e as intercorrências verificadas.
- 3.31. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação acessível e atualizado para orientações e atendimento de intercorrências pós-operatórias, informando-o aos tutores ou responsáveis e à fiscalização municipal.
- 3.32. A contratada deverá assegurar assistência técnica pós-operatória pelo prazo de 30 dias corridos, contado da data de cada cirurgia, relativamente às complicações relacionadas ao procedimento executado.
- 3.33. Quando constatada intercorrência decorrente de falha na execução do procedimento, a contratada deverá, sem custo adicional para o Município ou para o tutor:
- 3.33.1. Realizar avaliação clínica do animal.
 - 3.33.2. Fornecer os medicamentos complementares necessários.
 - 3.33.3. Realizar revisão cirúrgica ou procedimento corretivo, quando indicado.
 - 3.33.4. Acompanhar o animal até a estabilização do quadro clínico.
- 3.34. Nos casos urgentes ou graves relacionados ao procedimento realizado, a contratada deverá providenciar assistência veterinária imediata e adequada, inclusive em estabelecimento médico-veterinário apropriado, quando necessário.
- 3.35. A assistência pós-operatória não abrangerá complicações comprovadamente decorrentes do descumprimento das orientações fornecidas, da manipulação inadequada do animal, de acidentes ou de eventos supervenientes sem relação com o procedimento executado.

3.36. A limitação temporal da assistência pós-operatória não afasta a responsabilidade da contratada quando comprovado erro técnico, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

3.37. A fiscalização municipal poderá acompanhar os atendimentos, realizar inspeções no castramóvel a qualquer momento, verificar documentos profissionais e sanitários e examinar as condições de higiene, medicamentos, equipamentos, instrumentais, materiais e registros dos animais atendidos.

3.38. A Administração poderá determinar a suspensão imediata dos procedimentos quando identificar condição que represente risco à saúde ou à segurança dos animais, profissionais, tutores ou demais pessoas, permanecendo a retomada condicionada à correção da irregularidade e à aprovação da fiscalização.

3.39. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, determinando a correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.40. O recebimento provisório ocorrerá após cada etapa de execução, mediante conferência do quantitativo de procedimentos realizados e dos respectivos registros, prontuários, comprovantes e relatórios.

3.41. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade técnica dos serviços, da conformidade dos documentos apresentados e do cumprimento das obrigações pertinentes, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou ética da contratada pelos serviços executados.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, a atuação de gestor do contrato e fiscal(is) do contrato.

4.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade formal da contratação, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.

4.3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento direto da execução dos serviços, especialmente quanto à verificação da conformidade da prestação com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, abrangendo, dentre outros aspectos, qualidade, eficiência, adequação técnica, cumprimento de prazos, atendimento às solicitações da Administração e observância das normas aplicáveis.

4.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

4.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios na execução dos serviços.

4.7. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor do contrato, que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à instauração de procedimento para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências ou avaliações necessárias à verificação da conformidade dos serviços prestados, podendo, para tanto, contar com apoio técnico especializado.

4.9. Poderão ser designados fiscais setoriais e substitutos, conforme a complexidade do objeto, garantindo a continuidade da fiscalização em caso de impedimentos ou ausências.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura e da publicação do contrato no PNCP, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

6. PENALIDADES APLICÁVEIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos procedimentos de castração efetivamente realizados, recebidos e aceitos pela Administração, de acordo com o preço unitário contratado, não sendo devido pagamento pela mera disponibilização de equipe ou estrutura, nem por animais ausentes, não apresentados ou que não tenham sido submetidos ao procedimento cirúrgico.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa e a comprovação documental da execução dos serviços.

7.3. Para fins de comprovação e medição, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

7.3.1. Relatório de execução dos serviços, contendo o período e o local de atendimento, a quantidade de animais avaliados, o número de procedimentos efetivamente realizados, os procedimentos contraindicados ou adiados e o registro de eventuais intercorrências.

7.3.2. Relação nominal dos animais submetidos à castração, contendo, no mínimo, número de identificação do atendimento, nome do tutor ou responsável, identificação do animal, espécie, sexo, porte, idade aproximada, data do procedimento e tipo de cirurgia realizada.

7.3.3. Prontuário individual de cada animal atendido, contendo, no mínimo:

7.3.3.1. Identificação do animal e do respectivo tutor ou responsável.

7.3.3.2. Data e local do atendimento.

7.3.3.3. Resultado da triagem e da avaliação clínica pré-operatória.

7.3.3.4. Peso aproximado do animal.

7.3.3.5. Procedimento cirúrgico realizado.

7.3.3.6. Protocolo anestésico e medicamentos utilizados ou fornecidos.

7.3.3.7. Registro da recuperação pós-anestésica e de eventuais intercorrências.

7.3.3.8. Orientações pós-operatórias fornecidas ao tutor ou responsável.

7.3.3.9. Nome, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do profissional responsável.

7.3.4. Comprovante de realização do procedimento, assinado pelo tutor ou responsável pelo animal, quando houver, ressalvados os casos de animais errantes, comunitários ou sem tutor identificado, cuja execução deverá ser certificada pelo responsável técnico da contratada e pelo representante designado pela Administração.

7.4. Os documentos apresentados deverão permitir a correspondência entre cada procedimento cobrado, o respectivo animal atendido e o registro constante do relatório de execução e do prontuário individual.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número de procedimentos efetivamente realizados no período e o respectivo valor unitário, em conformidade com os documentos de medição apresentados e com o preço contratado.

7.6. Os procedimentos apenas avaliados, mas não realizados em razão de contraindicação clínica, ausência do animal, desistência do tutor ou qualquer outra circunstância que impeça a cirurgia, não serão considerados para fins de pagamento, sem prejuízo da obrigação de a contratada registrar a ocorrência no relatório de execução.

7.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à conferência, pelo fiscal do contrato:

7.7.1. Da compatibilidade entre o quantitativo faturado e o quantitativo de procedimentos comprovadamente realizados.

7.7.2. Da regularidade dos relatórios, prontuários e comprovantes apresentados.

7.7.3. Do cumprimento do cronograma e das condições técnicas estabelecidas.

7.7.4. Da prestação das orientações e do fornecimento das roupas cirúrgicas e medicações pós-operatórias previstas, quando aplicáveis.

7.7.5. Da inexistência de pendências que impeçam o recebimento dos serviços.

7.8. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções nos relatórios e prontuários sempre que identificar inconsistências, divergências ou informações insuficientes para comprovar a execução.

7.9. Os procedimentos não comprovados documentalmente, executados sem prévia autorização ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas não serão atestados nem pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

7.10. Havendo divergência parcial na medição, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, ficando o valor questionado condicionado à regularização e posterior aprovação pela fiscalização.

7.11. Os prontuários, relatórios e demais documentos que contenham dados pessoais deverão ser tratados com confidencialidade e utilizados exclusivamente para a execução, fiscalização e controle da contratação, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.12. O pagamento somente será realizado após a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no procedimento de contratação.

7.13. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, divergência nos quantitativos ou insuficiência dos documentos comprobatórios, a contratada será notificada para promover a regularização, ficando o prazo para pagamento suspenso até a apresentação e aceitação da documentação corrigida.

7.14. O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo equipe profissional e auxiliar, deslocamentos, mobilização e desmobilização, castramóvel, equipamentos, instrumentais, medicamentos, roupas cirúrgicas, materiais, insumos, esterilização, higienização, gerenciamento de resíduos, assistência pós-operatória, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.15. Não será devido pagamento adicional pela realização de atividades, pelo fornecimento de materiais ou pelo cumprimento de obrigações que integrem o objeto contratado, ainda que não estejam individualmente discriminados na proposta, desde que sejam necessários à execução completa e adequada dos serviços.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deverá ser executado de forma integral, compreendendo a prestação dos serviços, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se a contratada pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços.

8.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas, devendo a contratada promover a correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Os serviços deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive às normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como às exigências legais e regulamentares vigentes.

8.4. A inobservância dos prazos de execução, das especificações ou de quaisquer condições estabelecidas caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8.5. A execução do objeto deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à qualidade, atendimento dos requisitos do termo de referência e resolatividade.

9. DO CONTRATO

9.1. O termo de contrato será formalizado com o autor da proposta de menor preço, conforme a minuta anexa, cujo prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura e publicação do mesmo no PNCP.

10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

10.1. O valor estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

10.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	100	Serviço	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA MEDIANTE MUTIRÃO COM UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO/CASTRAMÓVEL - Pela técnica de ovariossalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos minimamente invasivos, incluindo como parte do protocolo de atendimento dos animais castrados, o fornecimento de roupas cirúrgicas e medicação pós-operatória antimicrobiana e analgésica.	189,00	18.900,00

10.3. Conforme relação acima, a estimativa da despesa para a presente contratação é de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e novecentos Reais).

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de

Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

12.6. A proposta que apresentar o menor preço e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.

12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as

informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor preço por item.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste edital, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução;

Validade da Proposta.

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente edital.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.3. Habilitação Jurídica:

14.3.1 – RG e CPF do responsável dos sócios-administradores da empresa;

14.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.4 – Regularidade Fiscal:

14.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

14.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.5 – Qualificação técnica:

14.5.1 – Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo pelo menos;

14.5.1.1 – 01 (Um) Médico-Veterinário Responsável Técnico (RT), profissional com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), responsável técnico pela supervisão e execução dos procedimentos cirúrgicos, com competência comprovada em cirurgias de esterilização de pequenos animais, em manejo anestésico e cuidados pré e pós-operatórios, responsável pela elaboração e assinatura dos relatórios técnicos e pela garantia do cumprimento das normas sanitárias e éticas vigentes.

14.5.1.1.1 – A comprovação do profissional do quadro técnico da interessada poderá ser realizada por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

14.5.2 – Prova de regularidade do profissional veterinário indicado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

14.5.3 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, cujos quantitativos devem corresponder à no mínimo 50% (cinquenta por cento), da quantidade em contratação, conforme dispõe o inciso II do Art. 67 da Lei 14.133/2021:

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e o preço total dos serviços.

15.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

16.2.2. Ser realizada mediante portal GOV.BR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os interessados e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

18.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da contratação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

18.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso de que trata o item 18.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

18.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail comprasnatercia@gmail.com, no horário das 08h00min às 17h00min.

18.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

18.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

18.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

18.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de Natércia possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. No caso concreto, embora o objeto envolva atividade técnica especializada e riscos inerentes aos procedimentos médico-veterinários, suas condições de execução encontram-se objetivamente delimitadas no Documento de Formalização da Demanda e neste Termo de Referência, que estabelecem os requisitos profissionais, sanitários, operacionais, de biossegurança, fiscalização e assistência pós-operatória necessários à adequada execução.

22.4. Os riscos ordinários identificados foram tratados mediante a previsão de avaliação clínica pré-operatória, habilitação profissional, protocolos anestésicos e cirúrgicos, monitoramento, estrutura para atendimento de urgências, gerenciamento de resíduos, assistência pós-operatória, fiscalização e responsabilização da contratada.

22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.

22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
- III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
- IV – comprovação de programa de integridade implementado.

23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

23.4. Sorteio

23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)

24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

25. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

25.1. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

Natércia, 25 de setembro de 2026.

ERICA JANAINA DA SILVA
Agente de contratação

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0110/2026
DISPENSA Nº 0022/2026**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MEDIANTE O USO DE UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xxx**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX - xx**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, por seu representante o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de cães e gatos, mediante o uso de unidade móvel de castração, incluindo o fornecimento de materiais e insumos necessários à realização dos serviços, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0110/2026, Dispensa nº 0022/2026 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de cães e gatos, mediante o uso de unidade móvel de castração, incluindo o fornecimento de materiais e insumos necessários à realização dos serviços, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Dos Direitos e Prerrogativas da CONTRATANTE

- 2.1.1. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do objeto contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.2. Exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo solicitar esclarecimentos técnicos, documentos, registros de atividades e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 2.1.3. Determinar a correção imediata de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento.
- 2.1.4. Sustar, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando considerar que a medida se faz necessária à proteção do interesse público ou ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

- 2.1.5. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua adequação ou refazimento sem ônus adicional para a Administração.
- 2.1.6. Aplicar as penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 2.1.7. Ajustar, quando necessário e justificadamente, a sequência ou priorização das demandas.
- 2.1.8. Rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto.
- 2.1.9. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

2.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 2.2.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados, desde que cumpridas as exigências contratuais.
- 2.2.2. Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.2.3. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 2.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

2.3. Dos Direitos da CONTRATADA

- 2.3.1. Receber o pagamento ajustado, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.3.2. Ter acesso às informações necessárias à execução técnica do objeto.
- 2.3.3. Exercer sua atividade técnica com autonomia profissional, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pela Administração.
- 2.3.4. Solicitar formalmente esclarecimentos, ajustes ou providências da Administração que sejam indispensáveis à execução regular dos serviços.
- 2.3.5. Requerer reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, caso comprovada alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas.

2.4. Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.4.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando as especificações constantes do Termo de Referência.
- 2.4.2. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato impeditivo ou irregularidade que comprometa a execução dos serviços.
- 2.4.3. Manter responsável para responder quaisquer demandas da administração.
- 2.4.4. Responder integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 2.4.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem autorização da Administração.
- 2.4.6. Não gerar vínculo empregatício entre seus empregados e o Município, assumindo integral responsabilidade por sua equipe.
- 2.4.7. Zelar pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA



3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total R\$		(Valor por extenso)			xxx.xxx,xx

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0110/2026 - Dispensa nº 0022/2026 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xx), sendo que será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante comprovação;

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
512	02.20800 04 122 0001 2074 0000	MANUT. ATIVIDADES SEC. MUNIC. MEIO AMBIENTE E AGROPECUARIA

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiro do objeto da presente contratação.

7.2 - Fica nomeado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura e publicação do mesmo no PNCP, conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência inicial do contrato, estabelecido em 90 (noventa) dias.

10.2 - Para atendimento ao disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice de reajustamento, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

10.3 - Não haverá reajuste relativamente às obrigações iniciadas e concluídas antes de transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base estabelecida no subitem anterior

10.4 - O reajuste somente será aplicável caso o contrato seja legalmente prorrogado ou existam obrigações contratuais remanescentes iniciadas e concluídas após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, desde que a execução após a anualidade não decorra de atraso imputável à CONTRATADA.

10.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após o implemento da anualidade.

10.6 - A prorrogação do prazo de execução motivada por atraso imputável à CONTRATADA não gerará direito ao reajuste relativamente ao período de mora.

10.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se legalmente cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.8 - No caso de atraso na divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se à compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.9 - Nas apurações finais, o índice utilizado para o reajustamento será obrigatoriamente o definitivo.

10.10 - Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado ou utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo na legislação vigente.

10.11 - Na ausência de índice oficial substituto, as partes definirão outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços da contratação, mediante o instrumento juridicamente cabível.

10.12 - O reajuste, quando devido, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não caracterizando alteração contratual.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

11.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 - Das indenizações e multas.

11.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11 - O CONTRATANTE poderá ainda:

11.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

15.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

15.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Natércia/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Natércia/MG está exposta.

15.7 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.8 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Natércia/MG para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Natércia (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2026
DISPENSA Nº 0022/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MEDIANTE O USO DE UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO:			TELEFONE:		
BANCO:			CONTA BANCÁRIA:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Item	Quant.	Un	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	100	Un.	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA MEDIANTE MUTIRÃO COM UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO/CASTRAMÓVEL - Pela técnica de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos minimamente invasivos, incluindo como parte do protocolo de atendimento dos animais castrados, o fornecimento de roupas cirúrgicas e medicação pós-operatória antimicrobiana e analgésica.		
Total da proposta					xxx.xxx,xx

Prazo de início dos serviços: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta e do termo de referência.

Cidade/Data.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 0110/2026. Dispensa nº 0022/2026. Objeto: Contratação de serviços veterinários especializados para realização de castração cirúrgica de cães e gatos, mediante o uso de unidade móvel de castração, incluindo o fornecimento de materiais e insumos necessários à realização dos serviços, em atendimento às necessidades do Município de Natércia/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e novecentos Reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Natércia (MG), 25 de setembro de 2026. Gabriel Tiago de Vilas Boas - Prefeito Municipal.